



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **067//2018**

Processo nº **040/2018**

Pregão Presencial nº **018/2018**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ: 90.180.605/0001-02 com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico – Porto Alegre/RS representada pelo Sr. **MARCELO WAIS** - Diretor, CPF: 632.005.380-15, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguradora (seguro) para atendimento à frota das secretarias de **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura** do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **040/2018**, Pregão Presencial nº **018/2018**- Registro de Preços nº **019/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de prestação dos serviços será de acordo com a cobertura de sinistro quando

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

demandado e solicitado pela secretaria requisitante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 ( trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é de **R\$10.550,00** (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	PLACA	ANO/MOD	CASCO	DM	DC	APP MORTE	APP INV	VIDROS	VALOR	
										FRANQUIA	PREMIO
1	MARCOPOLO VOLARE V8	OWX-5170	2013/2014	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	11.219,99	<b>1.073,54</b>
2	MB INDUSCAR APACHE	LCP-5556	2004/2004	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	9.283,57	<b>888,26</b>
3	MB ATRON	OXA-0372	2013/2013	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	6.949,14	<b>968,63</b>
4	VW INDUSCAR APACHE	HGJ-8536	2011/2011	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	10.756,33	<b>975,85</b>
5	MB INDUSCAR APACHE	HFD-9037	2007/2007	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	10.521,13	<b>947,93</b>
6	VW INDUSCAR APACHE	HGJ-8556	2011/2011	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	10.756,33	<b>975,85</b>
7	RENAULT SANDERO	ORC-9880	2014/2014	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	10.000,00	10.000,00	Básico	1.940,97	<b>303,68</b>
8	VW VOYAGE	PYF-0127	2016/2016	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	10.000,00	10.000,00	Básico	2.003,97	<b>338,81</b>
9	MB INDUSCAR APACHE	HFD-9025	2007/2007	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	10.521,13	<b>951,14</b>
10	RENAULT SANDERO	OPQ-9932	2013/2014	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	10.000,00	10.000,00	Básico	1.940,97	<b>301,75</b>
11	FIAT DUCATO MINIBUS	PZE-1473	2016/2017	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	6.709,98	<b>838,21</b>
12	VW VOYAGE	PYF-0189	2016/2016	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	10.000,00	10.000,00	Básico	2.003,97	<b>329,67</b>
13	RENAULT	OQI-0013	2013/2014	100%	150.000,00				Básico		



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	DUSTER			FIPE		300.000,00	10.000,00	10.000,00		2.367,05	<b>416,46</b>
14	VW 15.190 EOD	OWT-3624	2013/2014	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	Básico	8.737,34	<b>816,55</b>
15	FIAT DOBLO AMBULANCIA	OPB-1562	2012/2013	100% FIPE	150.000,00	300.000,00	10.000,00	10.000,00	Básico	4.527,09	<b>423,67</b>
TOTAL == >>											<b>10,550,00</b>

## Observados os seguintes valores unitários

**R\$10.550,00** (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: n<sup>o</sup>: **339039002020004122000220017, 339039002030212361001420033, 339039002030212361001420033, 339039002030312361001420036, 339039002050110301000320056, 339039002070020606000820085**

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 14 de maio de 2018.

---

**TESTEMUNHA** Contratante

Nome: MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

CPF/CI: JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

---

**TESTEMUNHA** Contratado

Nome: GENTE SEGURADORA S/A,

CPF/CI: MARCELO WAIS

Diretor